



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

RESOLUÇÃO Nº 463 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Autoria: Mesa Diretora

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES – RJ, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.463/2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A utilização e prestação de contas das verbas indenizatórias do exercício parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio das Flôres – RJ, instituída pela Lei Municipal Nº 2.463/2024, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

§ 1º - A verba indenizatória mensal que trata este artigo não poderá exceder o valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) conforme estabelecido na Lei Municipal, que será pago mediante a disponibilidade de caixa, mediante autorização da Presidência.

§ 2º - O requerimento para ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício parlamentar deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao fornecimento do produto ou serviço.

§ 3º - Não haverá limite pré-estabelecido para os gastos da verba de gabinete especificadamente, podendo o Parlamentar utilizar sua verba de gabinete em quaisquer dos itens permitidos no todo ou em parte, ficando exclusivamente ao critério e responsabilidade do Parlamentar a utilização da verba nas despesas que melhor lhe aprouver.

Art. 2º - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal poderá ser utilizada para ressarcir as despesas pagas exclusivamente no exercício da atividade parlamentar, das seguintes espécies, conforme listado abaixo:

I - locomoção do parlamentar e viagens de chefe de gabinete vinculado ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal estabelecido nesta regulamentação;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal estabelecido por meio desta Resolução;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

IV - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido na Resolução;

V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Rio das Flores;

VI - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações;

VII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder o valor estabelecido na Resolução;

VIII - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

IX - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

X - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XI - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Rio das Flores quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 3º - Para o ressarcimento da despesa com aquisição de combustível de que trata o inciso II do art. 2º, é imprescindível que no anverso de cada documento fiscal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

comprobatório da despesa, conste a placa do veículo e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo beneficiado.

Art. 4º - O setor Controlador Interno da Câmara Municipal de Rio das Flores, fiscalizará os gastos apenas no que diz respeito à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração estrita.

Art. 5º - A solicitação de reembolso deverá ser feita por requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:

I - o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

II - o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;

III - a documentação apresentada é autêntica e legítima;

§ 1º - os documentos citados neste artigo seguirão os modelos definidos nos anexos abaixo;

I - Anexo I – Requerimento Padrão.

II - Anexo II – Declaração de Responsabilidade;

III - Anexo III - Carimbo de Atesto.

§ 2º - A solicitação de reembolso deverá também vir acompanhada de Quadro Demonstrativo das Despesas, bem como com Comprovação de Gastos com Combustível, em conformidade com os anexos:

I – Anexo IV – Quadro Demonstrativo das Despesas;

II – Anexo V – Comprovação de Gastos com Combustível.

Art. 6º - Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via quitada e em nome do Vereador, comprovando a despesa por meio de nota fiscal constando o CPF do Vereador, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 1º - O documento comprobatório não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

II - O inciso acima é cumulativo ou não com o recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completo do beneficiário do pagamento e a discriminação da despesa;

§ 2º - Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, nem de gêneros alimentícios.

Art. 7º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo 5º e seus parágrafos, o Controle Interno, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá parecer técnico, remetendo-o em seguida, ao Presidente da Câmara para processar os respectivos documentos e decidir sobre o ressarcimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A análise dos documentos comprobatórios da despesa será efetuada segundo o Anexo IV;

§ 2º - O parecer do controle Interno sobre a prestação de contas da verba indenizatória quando se tratar de combustível, será elaborado conforme o Anexo V.

Art. 8º - Os documentos não aptos e que estejam em desacordo com as normas da presente Instrução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e/ou substituições.

Art. 9º - A Auditoria elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para o Presidente, que poderá disponibilizar publicamente através do site da Câmara.

Art. 10 - A verba indenizatória para o ressarcimento de despesas relativas à atuação parlamentar será paga em pecúnia ao Vereador através de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Rio das Flôres, mediante comprovação de despesas e, somente depois que o Controle Interno tiver exarado o Parecer Favorável e o Presidente autorizado.

Art. 11 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, quando afastar-se para exercer cargos públicos, permitido na Constituição, licenciar-se para tratar de interesse particular ou por qualquer outro motivo que o afaste do exercício do mandato.

Art. 12 - A Verba Indenizatória não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, ou associada, ainda que parcialmente, a outros beneficiários, verbas ou cotas.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 09 de abril de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
1º Secretário

Fernando Antônio de Souza
2º Secretário